



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 055/2011

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Edmilson Marinho de Araújo.


O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Valdenyra Farias Thomé, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, David Alves de Mello Júnior; dos Excelentíssimos Juízes Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª VT de Manaus, Jorge Álvaro Marques Guedes, Titular da 8ª VT de Manaus, convocado e do Excelentíssimo Senhor Procurador do Trabalho da PRT-11ª Região, Dr. Afonso de Paula Pinheiro Rocha, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 087/2011, às fls. 49/50, constante nos autos do processo **MA-40/2011**,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **EDMILSON MARINHO DE ARAÚJO**, aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 15, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005, bem como a paridade de seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 14% (quatorze por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, com fundamento no art. 67, da Lei n. 8.112/90, com redação dada pela Lei n. 9.527/97 c/c o art. 15, inc. II, da MP n. 2.225/2001; a vantagem do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa Classe "C", Padrão 15, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. VI, da Lei nº 11.416/2006, bem como a vantagem pecuniária individual, prevista no art. 3º, da Lei nº 10.698/2003; conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), de 10/10 (dez décimos) pelo exercício do Cargo em Comissão FC-09 (atualmente CJ-3) de Assessor de Diretor-Geral, conforme enuncia o art. 62-A da Lei nº 8.112/90; vantagem do art. 193 da Lei nº 8.112/90 c/c Acórdão nº 2076/2005-TCU-PLENÁRIO, calculada com base no inciso II, § 2º do art. 18 da Lei nº 11.416/2006, referente a 65% da opção do Cargo em Comissão FC-09 (atualmente CJ-3) de Assessor de Diretor-Geral.

Manaus, 23 de março de 2011.


VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região